

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Protocolo: 13.913.422-2

Assunto: Projeto Pelo Direito à Vida - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.

Considerando que o Projeto Pelo Direito à Vida consta no Banco de Projetos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, conforme Deliberação nº 121/2013, de 25 de outubro de 2013;

Que a captação de recursos pela associação, ocorreu por meio de processo de renúncia fiscal e em período anterior à entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme demonstra o extrato das doações fls. 79 a 96 do protocolado;

Que o CEDCA/PR aprovou o levantamento do recurso conforme Deliberação nº 035/2016, de 20 de maio de 2016;

Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 34, *caput* do Decreto Estadual nº 3.513/2016, em virtude da inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, isso, pois, as metas previstas no Projeto podem ser atingidas somente pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe, proponente do Projeto e também, que este procedimento de inexigibilidade evitará possível prejuízo às crianças e adolescentes que serão beneficiadas com as atividades desenvolvidas no Projeto.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**